



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Contrato nº 040/2017  
Processo nº 1.181/2017

Publicado no Quadro de Avisos,  
no Átrio da Prefeitura Municipal  
de Águia Branca - ES

Em, 17/03/17

Contrato que entre si celebram o Município de Águia Branca-ES e a empresa **A & M PUBLICAÇÕES LYDA-ME**, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O **MUNICÍPIO DE ÁGUIA BRANCA**, sediado na Rua Vicente Pissinatti, nº 71 - Centro, CEP 29795-000, Águia Branca - Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.796.584/0001-87, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANGELO ANTONIO CORTELETTI**, brasileiro, casado, agricultor, residente à Rua Alcides Guaresqui, nº 49, Centro, Águia Branca - ES, inscrito no CPF nº 674.367.067-72 e RG 506.023/SSP-ES,, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **A & M PUBLICAÇÕES LYDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 23.663.462/0001-94, com sede na Rua Jan Kordas, 9, Centro, Águia Branca-ES, CEP 29.795-000, FONE: (27) 3745-1145, por sua representante legal, Srª **ALZIRA MARIA GOMES REGATIERI**, portadora do RG nº 752.219/SPTC-ES e CPF nº 861.365.777-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do **Processo Administrativo nº 1.181/2017**, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, obedecida à dispensa de licitação nos termos do artigo 24, inciso II, da mesma Lei, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL, DE MATÉRIAS LEGAIS E INSTITUCIONAIS DA PMAB (Decretos, portarias, balancetes. LRF e outros).**

**CLÁUSULA SEGUNDA - da forma de execução, do preço e da forma de reajuste**

- 2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta por preços unitários, nos termos do Artigo 6º, Inciso VIII, "a" da Lei 8.666/93, com prestação dos serviços mediante autorização emitida pela PMAB.
- 2.2 - O valor global estimado do presente contrato é de **RS 3.762,00 (três mil, setecentos e sessenta e dois reais)**, sendo o valor unitário do cm² (centímetro quadrado) **RS 0,99 (noventa e nove centavos)**.
- 2.3 - Os preços serão fixos e irreajustáveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições de Pagamento**

- 3.1 - Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, sem rasuras ou emendas, que deverá ser encaminhada em nome da Prefeitura Municipal de Águia Branca - ES, com a discriminação dos serviços prestados, após a atestação do setor competente, anexando os documentos de regularidade e cópia do jornal em que conste a matéria publicada.
- 3.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

3.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

3.4 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/1964

3.5 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

3.6 - A PMAB-ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.7 - Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta bancária da contratada, ficando sob sua responsabilidade, informar os dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito

3.8 - Os pagamentos referentes aos valores das **NOTAS FISCAIS** somente serão efetuados conforme determinado no item anterior, sendo expressamente vedada à empresa contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

**CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Orçamentários**

4.1 - Os recursos orçamentários destinados à execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento para o exercício de 2017:

**Ficha: 009 - 0020020412200022.003 - DIVULGAÇÃO DOS FATOS, ATOS DO GOVERNO MUNICIPAL - 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE DE RECURSO: 1000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS.**

Rua Vicente Pissinatti, 71 - Centro, Águia Branca - ES, CEP 29795-000, CNPJ 31.796.584/0001-87, Telefax: 0xx27-3745-1145



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Início e da vigência do Contrato

5.1 - A vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

### CLÁUSULA SEXTA - Da prestação dos serviços

6.1 - Os serviços serão executados conforme solicitação da Administração Municipal.

6.2 - A PMAB encaminhará as matérias à contratada para que esta providencie a publicação em data posterior estabelecida pela Administração Municipal.

6.3 - A empresa contratada deverá distribuir de forma gratuita em todo o município de Águia Branca - ES, no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) exemplares do jornal (edições) em que a PMAB realizar suas publicações.

6.4 - As publicações, com exceção das campanhas institucionais e educativas deverão ser publicadas em fonte arial, tamanho 08 (oito), e deverão ser impressas em páginas monocromáticas (preto e branco).

6.5 - As campanhas institucionais e educativas só poderão ser publicadas após aprovação de seus layout e conteúdo, por parte da Administração Municipal.

### CLÁUSULA SÉTIMA - Das Penalidades e Sanções

7.1 - A empresa deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços do objeto adjudicado, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, bem como pelo art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

a) Para os efeitos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, fica estabelecida a multa cominatória de 10% (dez por cento) sob o valor global da proposta final apresentada, a ser aplicada em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais celebradas;

b) Pelo não prestação dos serviços do objeto licitado após assinatura do contrato, multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, limitado a 15%, e nessa hipótese, poderá ainda a PMAB-ES revogar o contrato e convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento do objeto, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir à Prefeitura Municipal de Águia Branca Estado do Espírito Santo pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada. A "declaração de inidoneidade" é competência exclusiva do Prefeito Municipal de Águia Branca Estado do Espírito Santo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

### CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início do abastecimento/fornecimento;

V - A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à PMAB-ES;

VI - A sub-contratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A supressão, por parte da Administração, da prestação dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

8.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 8.2;

II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - Judicial, nos termos da legislação.

8.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Prefeito Municipal de Águia Branca - ES.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CLÁUSULA NONA - Da Responsabilidade das Partes**

**9.1 - Compete à Contratada:**

- a) Prestar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos e dentro do período de vigência da contratação.
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993 e alterações;

**9.2 - Compete à Contratante:**

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula terceira, nos termos deste instrumento;
- b) Preparar, definir e autorizar os arquivos para publicações;
- c) Designar servidor ou comissão, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Do Acompanhamento e da Fiscalização**

10.1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e designará servidor ou comissão, na hipótese do inciso I, "b" do art. 73 da Lei nº 8.666/1993 que deverá atestar definitivamente a prestação dos serviços, observadas às disposições deste Contrato.

10.2 - O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento de notificação, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS**

11.1. - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação Aplicável**

12.1. - Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação**


13.1. - O presente Contrato será publicado na imprensa oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, correndo a despesa por conta da contratante.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro**

14.1. - Fica eleito o foro da cidade de Água Branca - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.


Água Branca - Espírito Santo, em 17 de março de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
ANGELO ANTONIO CORTEELTH  
Município de Água Branca  
CONTRATANTE


  
\_\_\_\_\_  
ALZIRA MARIA GOMES REGATIERI  
A & M PUBLICAÇÕES LYDA-ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª)

  
\_\_\_\_\_  
Elizângela Lotério

2ª)

  
\_\_\_\_\_  
Audines Angelo